

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 11.950.487/0001-90

NIRE 35.300.488.041

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE E DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezessete) dias de abril de 2020, às 14:00 horas, na sede da **Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.** ("Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como da Cláusula 8.4. do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*" ("Escritura"), tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão da Emissora ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes **(i)** representantes dos Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures; **(ii)** representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"); **(iii)** representantes da Emissora; e **(iv)** o Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no CPF/ME sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, na qualidade de fiador das Debêntures ("Fiador").

4. MESA: Presidente: Débora Abud Inácio. Secretária: Daniela Filgueira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a concessão à Emissora de período de carência de pagamentos das Debêntures e consequente alteração das datas de todos os pagamentos ordinários de amortização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura) que seriam devidos entre os meses de abril de 2020 (inclusive) e setembro de 2020 (inclusive), de forma que os mesmos sejam devidos apenas na data de pagamento de amortização e remuneração das Debêntures prevista para ocorrer em outubro de 2020; **(ii)** a renúncia prévia

(*waiver*) à possibilidade de vencimento antecipado pelos Debenturistas em razão do descumprimento dos fluxos mínimos mensais de recebíveis objeto de cessão fiduciária nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), durante o período em que não sejam realizados os pagamentos de amortização e/ou remuneração das Debêntures, nos termos do item (i) acima; **(iii)** caso sejam aprovadas as matérias de que tratam os itens (i) e (ii) acima, **(a)** a majoração da sobretaxa que compõe a remuneração das Debêntures de ambas as séries da emissão das Debêntures, para que a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) seja acrescido à Taxa DI devida o spread de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; e **(b)** o acréscimo de restrições adicionais à Escritura relacionados a gastos com CAPEX e abertura de novas lojas; e **(iv)** a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessários para efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data.

6. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias:

- (i)** a concessão à Emissora de período de carência de pagamento das Debêntures entre os meses de abril de 2020 (inclusive) e setembro (inclusive) de 2020 ("Período de Carência"), e consequente cancelamento dos eventos de pagamento de Amortização e Remuneração previstos para 20 de abril de 2020, 20 de maio de 2020, 20 de junho de 2020, 20 de julho de 2020, 20 de agosto de 2020 e 20 de setembro de 2020, de forma que tais pagamentos sejam realizados em 20 de outubro de 2020 ("Alteração de Pagamentos"). A Alteração de Pagamentos ora aprovada resultará na obrigação da Emissora de pagar os seguintes eventos, em 20 de outubro de 2020, **(a)** para as Debêntures da Primeira Série, o percentual de amortização do Valor Nominal Unitário equivalente a 10,2081% e Remuneração, calculada desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, ou seja 20 de março de 2020, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo alterados os demais percentuais de amortização; e **(b)** para as Debêntures da Segunda Série, o percentual de amortização do Valor Nominal Unitário equivalente a 11,6650% e Remuneração, calculada desde a data do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, ou seja 20 de março de 2020, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo alterados os demais percentuais de amortização. Não incidirão encargos moratórios em razão da não realização dos pagamentos ordinários entre abril e setembro de 2020;
- (ii)** a renúncia prévia (*waiver*) à possibilidade de vencimento antecipado pelos Debenturistas em razão do eventual descumprimento dos fluxos mínimos mensais de recebíveis objeto de cessão fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente entre os meses de abril e setembro de 2020 (inclusive), autorizando, portanto, que não sejam realizados quaisquer bloqueios na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) neste período em razão dos eventuais descumprimentos de que trata este inciso (ii) e autorizando o desbloqueio, a partir da presente data, de eventuais valores que estejam atualmente retidos na Conta Vinculada;

- (iii) de comum acordo com a Emissora e o Fiador e em contrapartida às aprovações deliberadas nos termos dos itens (i) e (ii) acima: **(a)** a alteração da sobretaxa (*spread*) que compõe a remuneração das Debêntures de ambas as séries da emissão das Debêntures, de forma que a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) passe a ser acrescido à Taxa DI o spread de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com a consequente alteração dos documentos da emissão das Debêntures para refletir a alteração do spread, conforme necessário; e **(b)** o acréscimo de restrições adicionais ao item 5.4.1.2. da Escritura, na forma de eventos que poderão gerar o vencimento antecipado das Debêntures de forma não automática, quais sejam: **(b.1)** vedação à realização de gastos com CAPEX (*capital expenditures*) em montante superior a R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) durante o exercício social de 2020; e **(b.2)** vedação à abertura de novas lojas durante o exercício social de 2020, exceto pela abertura de 10 (dez) novas lojas, sendo 3 (três) lojas já abertas e 7 (sete) lojas em fase de obras;
- (iv) a autorização para o Agente Fiduciário e a Emissora praticarem todo e qualquer ato necessário para efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo mas não se limitando **(a)** à celebração todos e quaisquer instrumentos e aditamentos aos documentos da emissão das Debêntures, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura e aos instrumentos de garantia celebrados em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures; **(b)** à comunicação à entidade administradora do mercados organizados de valores mobiliários nos quais as Debêntures estejam registradas para custódia eletrônica e negociação; e **(c)** à disponibilização e apresentação desta ata para cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Debenturistas.

As deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão das Debêntures.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão das aprovações da alteração do cronograma de pagamentos e à concessão de waiver nesta data, a Emissora se compromete a pagar prêmio (*waiver fee*) aos Debenturistas, equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração, conforme calculados em 20 de abril de 2020 ("*Waiver Fee*"). O pagamento do *Waiver Fee* deverá ser realizado fora do ambiente B3, de acordo com as instruções a serem apresentadas por cada Debenturista à Emissora e em observância à legislação brasileira, sendo **(i)** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) até o dia 30 de abril de 2020; e **(ii)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) até o dia 21 de outubro de 2020. Caso o pagamento de ambas as parcelas do *Waiver Fee* não seja realizado, a Emissora e o Fiador reconhecem que as deliberações tomadas nesta data com relação ao *Waiver Fee* perderão o efeito entre as partes, restando caracterizado um descumprimento de obrigação pela Emissora.

Adicionalmente, a Emissora, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os bens dados em garantia no âmbito da Emissão, conforme descritos na Escritura e nos Contratos de Garantia, não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, bem como renuncia qualquer prerrogativa, atual ou futura de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias, obrigando-se, ainda, a prestar tal declaração no âmbito da Escritura, por meio do aditamento à Escritura a ser celebrado para efetivação e implementação das matérias aprovadas por meio da presente assembleia.

Por fim, a Emissora reconhece que todos tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos a serem feitos pela Emissora em virtude das matérias aprovadas por meio da presente assembleia devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, sem limitação, os valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, conforme aplicáveis. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir dos referidos pagamentos quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que as respectivas partes recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

O Fiador declara-se ciente e de acordo com as alterações aprovadas nesta data, sendo esse reconhecimento e a confirmação da continuidade da Fiança outorgada no âmbito das Debêntures condição essencial para a aprovação pelos Debenturistas, das matérias objeto de deliberação nesta data.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

Débora Abud Inácio
Presidente

Daniela Filgueira
Secretária

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes.]

(Página 1/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 17 de abril de 2020)

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página 2/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 17 de abril de 2020)

Emissora:

MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Fiador:

EDOARDO GIACOMO TONOLLI

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 3/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 17 de abril de 2020)

Debenturista da Primeira Série:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ/ME 60.701.190/0001-04

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 4/4 de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Série e dos Debenturistas da 2ª (Segunda) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 17 de abril de 2020)

Debenturista da Segunda Série:

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME 00.000.000/0001-91

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: